

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano XII - Edição nº 02108 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- 10º LOTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS MRPC ESTADO DA BAHIA X MUNICÍPIO DE UAUÁ (ASS: MEDICAMENTOS).
- RESOLUÇÃO Nº 003/2024 CMAS.
- EXTRATO DO CONTRATO № 035-2024. EXTRATO DO CONTRATO № 037-2024. EXTRATO DO CONTRATO № 038-2024.
- \bullet EXTRATO DO CONTRATO Nº 040-2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 041-2024. EXTRATO DO CONTRATO Nº 042-2024.
- LEI MUNICIPAL Nº 713 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Pregão Eletrônico

16/11/2023, 15:03



3 J GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLE DO E REGISTRO DE PERÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: 11/RC . 65 02 43 00000155-4 BENZII PENICILINA ben zatina, 1.200.000 UI, injetavel, frasco ampola (RP MUNICÍPIOS)

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a), Dr* ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, tinular da SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.6300001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma (6, Lado B, nº 400, no Centro Administrativa Bahia - CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 0401/2023, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, UNIQUE DISTRIBIUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ cPF nº 23.844.94/20001-13, situada na Avenida Otavio Boa nº 18 Cobiliandia - Vila Velha-ES, CEP. 29.111-295, neste ato representada pelo Sr. Felippe David Fontana, portador da cédula de nº 176155, emitida por SSP/ES, inscrito no CPFAPF nº 39.712-597-04 doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do predentêncio nº 21620-6323, processo administrativo Nº 09.871/12.203.0408921-09 (minara presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em provincio do sógração e emitidades vinculados as negatir de proves, acqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadu 9,433.05, pelas normas gerais da Lei nº 8.66693, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

- 1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme específicações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 Nos termos do art. 1.7, $\S1^{\circ}$, do Decreto estadual $n^{\circ}19.252/19$, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 1.43, $\S1^{\circ}$, da Lei estadual $n^{\circ}9.433/05$.

2. Órgão gerenciador e participantes

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB
- 2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços

3. Prazo de validade do registro

- 3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável
- 3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensítios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pole FORNECEDOR das obrigações
- 4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os precos registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
- 4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados ne

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

- 6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuals; à inexecução e rescisão e penalidades.
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material AFM ou Autorização de Prestação de Serviços APS, conforme o caso, desde que prondições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das específicações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.
- 6.1.6 Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação.
- NECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar ação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração. 6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contra
- 6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expres
- 6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- 6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- se de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os der ORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

- 8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433.05.
- 8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços

16/11/2023, 15:03

SEI/GOVRA - 00078202534 - Ata de Registro de Preci

- 2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus precos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- 8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do deseauilíbrio.
- 8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.
- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.
- 8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.
- 8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.
- 8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:
- I constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- II. « majoração dos precos correspondentes em tabela de precos referenciais adotada pela Administração Pública Estadual:
- III existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.
- 8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

- 9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19
- 9.1.3 quando o fornecedor
- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

- 0.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes
- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações
- 10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

- (x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

- 13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.
- 13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. For

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrument

Anexos

16/11/2023, 15:03

EI/GOVBA - 00078202534 - Ata de Registro de Precos

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf47
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 17/10/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE216/2023 Vigência:

Item: 11 65.02 43.00000155-4 BENZILPENICILINA benzatina, 1.200.000 UI, injetavel, frasco ampola (RP MUNICÍPIOS). Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000

01/01/1980

·

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Reservada	23.864.942/0001-13	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	95.250,00	95.250,00	5,5000	2 - Menor Preço Item	EUROFARMA

seil assinatura eletrònica

ento assinado eletronicamente por Felippe David Fontana, Usuário Externo, em 10/11/2023, às 13:46, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13%, incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u>



mento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(e) Estadual de Saúde, em 14/11/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao-documento_conferir@id_orgo_aceso_externo=0, informando o código verificador 00078202534 e o código CRC 746984

Referência: Processo nº 019.8712.2023.0108921-09

SEI nº 00078202534

ttps://sebahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acaa-documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizarskid_documento=44885195&hinfa_sistema=100000100&hinfa_unidade_atual=110008712&hinfa_hash=octe2a28974ef1e9dx420e00a59dt37b1b9016e4ef2211225c2e295353cdds5f5



A GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SISCERTARIA DA SAÚDE - SESAB NÚCLE DO ER REGISTRO DE PERÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

08/RC. 65.02.43.00000140-6 AMOXICILINA 50mg/ml, para suspensao oral, frasco com 60ml (RP MUNICIPIOS)

09/RC. 65.02.43.00000152-0 AMOXICILINA clavulanato de potássio (500 mg + 125 mg), co

11/RC. 65.02.43.00000167-8 IBUPROFENO 50mg/ml, susp. oral, frasco com 30ml (RP MUNICÍPIOS).

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr.* ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, studar, DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ n.* 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, n.* 400, no Centro Administrativo Bahia — CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. det de/01/2023, doravante denominado ESTADO, e. os proponentes, ZUCK PAPEIS LITDA CNPJOFF 772.322.2000001-09, situada na BUA BEENDPOLIS, N.* 200-FIRIA DE ANTANA-BA, CEPL 440/PS49, nesso ato nopesentada polo Ser. CALIGO ANDRE AIMEDIA DE JISTO, pontado rá celadade polo seletônico nº 153/2023 processos administrativo nº 018.8712.2023.000024-93, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em proveito dos órgaios e entidades vinculados ao registro de preços, qui denominados UNIDADES CONTRATANTES, que se regeri pela Lei Estadadia nº 94.330/50, pelas normas genista da Lei nº 86.096/5, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadadia nº 25.210/50.

- 1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 Nos termos do art. 17, §1°, do Decreto estadual nº 19.252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 143, §1°, da Lei estadual n° 9.433/05

2. Órgão gerenciador e participantes

- 2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Pre-

3. Prazo de validade do registro:

- 3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável
- 3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de em se mostrando vantajosas para a Administração
- 3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel materiais empregados, inclusive ferramentas, utens cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais
- 4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da Responsabilidade Fiscal - LRF. da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de

6. Contratação

- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material AFM ou Autorização de Prestação de Serviços APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório
- 6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.
- 6.1.6 Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fomecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE , salvo em caso de calamidade pública, grave pe te, até que seja normalizada a situação..
- 6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expre
- 6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas
- 6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- 6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- 6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obsedecendo a ordem de classificação.

ento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

15/00/2022 11:1-

SEI/GOVBA - 00073985441 - Ata de Registro de Preco

- 8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços
- 8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desenvillário
- 8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.
- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento
- 8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.
- 8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.
- 8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.
- 8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:
- I constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- II majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- III existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório.
- 8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

- 9.1 Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19
- 9.1.3 guando o fornecedor
- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável:
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05
- 9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidado

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes
- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório:
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações
- 10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratutuais em relação às suas própria contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes
- (x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- 12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

- 13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014
- 13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. For

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento

Anexo

ntips//hebahia.ba.gov/br/feei/controlador.php?acao-documento_mprimir_web&acao_origem-anvore_visualizari&i_documento=80137967&nfra_sistema=100000100&nfra_unidade_abual=110008712&nfra_hash=da943c4c6c220ad64d871382a4461a16c98a79ed3b654db458935895800befb2

15/09/2023, 11:11

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf21
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsáve

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 16/08/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE153/2023 Vigência:

Item: 8 65.02.43.00000140-6 AMOXICILINA 50mg/ml, para suspensao oral, frasco com 60ml (RP MUNICIPIOS)

Valor referencial: R\$ 0.0000 01/01/1980

Última compra:

Região: Região - Estado da Bahia
Posic Cota CNPJ/CPF Ofertada Ganha Val.Unit. Motivo Marca 1 Reservada 23.232.280/0001-69 ZUCK PAPEIS LTDA 130.000,00 CIMED

Diário Oficial do **Município** 009

Prefeitura Municipal de Uauá

15/09/2023, 11:1

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+h/21
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 16/08/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE153/2023 Vigência:

Ofertada

 $I tem: \ 1 \quad \ 65.02.19.00114668-8 \ \ SULFAMETOXAZOL + trimetoprima (80 mg/mL + 16 mg/mL), injetavel, ampola, 5 mlanda (10 mg/mL) + 16 mg/mL), injetavel, 5 mlanda (10 mg/mL) + 16$

01/01/1980

Última compra: R\$ 3,7000 Região: Região - Estado da Bahia
Posic Cota CNPJ/CPF

1 Principal 23.232.280/0001-69 ZUCK PAPEIS LTDA

13/06/2023 Valor referencial: R\$ 0.0000

Ganha Val.Unit. Motivo Marca

3,5390 4 - Menor Preço Lote BRAINFARMA

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+h/21 MÓDULO: LICITAÇÃO SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC Responsável

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 16/08/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE153/2023 Vigência:

Item: 9 65.02.43.00000152-0 AMOXICILINA clavulanato de potássio (500 mg + 125 mg), comprimido ou capsula (RP MUNICÍPIOS). Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000

01/01/1980

Un

Região: Região - Estado da Bahia Val.Unit. Ofertada Ganha

| Posic | Cota | CNPJ/CPF | | V | 1 | Reservada | 23.232.280/0001-69 | ZUCK PAPEIS LTDA Nome Motivo Marca 575.000,00

15/09/2023, 11:1:

EI/GOVBA - 00073985441 - Ata de Registro de Precos

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 42.0.0+hf21
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsáve

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 16/08/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE153/2023 Vigência:

 $Item: \ 11 \quad 65.02.43.00000167-8 \ \ IBUPROFENO \ 50 mg/ml, susp. \ oral, frasco \ com \ 30 ml \ (RP \ MUNICÍPIOS).$

Valor referencial: R\$ 0.0000 01

01/01/1980

Un

Última compra: Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V 1	Reservada	23.232.280/0001-69	ZUCK PAPEIS LTDA	147.500,00	147.500,00	2,2500	4 - Menor Preco Lote	NATULAB

seil assinatura eletrônica nto assinado eletronicamente por Carlos Andre Almeida de Jesus, Representante Legal da Empresa, em 05/09/2023, às 08.16, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de decembro de 2014.



ento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 14/09/2023, às 11:19, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de desembro de 2014</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://selbahia.ba.gov.br/sel/controlador_externo.php?acao-documento_conferirikid_orgap_acesso_externo=0, informando o código verificador 00073985441 e o código CRC CASF08A

Referência: Processo nº 019.8712.2023.0060284-38

SEI nº 00073985441

//sebahia.ba govb/rise/controlador.php?acao-documento_imprimir_web&acao_origem=anvare_visualizar&id_documento=80137967&infra_sistema=100000100&infra_unidade_situal=110000712&infra_hash-da94304c6c320ad64d871382a48f1a16c95a79ed38654d54658305895liii

00/06/2022 14:21

SEI/GOVBA - 00066755219 - Ata de Registro de Precos



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM: CP/RC.65.02.43.00000172-4 PREDNISONA 20mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS)

úmero PE 059.2023

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr.* ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, titular DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 0.5.116.6300001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia — CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJICPF nº 36.325.157/0002-15, situada na RUA DULCE MARIA, N° 365 - Bairro: IPIRANGA - CEP- 311602805, neste ato representanda pelo 58. TEUPE DAVID MELLO FONTANA, portador da cédula de idendidade nº 172479, emitida por SYTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 67/8443479.45 TAD DE REGISTRO DE PREÇOS, em provento dos órgios e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNINDADES CONTRATANTES, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.66693, e respectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19.252/19, hem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cálsusadas ec condições a seguir ajustadas:

0.

- 1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalment transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- .2 Nos termos do art. 17. \$10 do Decreto estadual nº 19.252/19. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de precos, inclusive o aumento de que trata o art. 143. \$10, da Lei estadual nº 9.433/05.

2. Órgão gerenciador e participante

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB
- 2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia
 - O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Precos.

3. Prazo de validade do registro:

- 3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.
- 3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.
- 3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o límite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preço

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações
- 4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.
- 4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantaiosidade dos precos registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despessas decorrentes da contratação correrão à contra da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

. Contratação

- 6.1 A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao objeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento: às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuals; à inexecução o estacidos de penidades do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuals; à inexecução o rescribados de penidades do contrato; ao recebimento do objeto; as condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuals; à inexecução o rescribados de penidades do contrato; ao recebimento do objeto; as condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuals; à inexecução o rescribado do contrato; ao recebimento do objeto; ao recebimento do objeto; as condições de pagamento; à manutenção das condições da proposta; às alterações contratuals; à inexecução e rescribados de partes de execução ou forma de fornecimento; as objeto; ao recebimento do objeto; ao recebimento do
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material AFM ou Autorização de Prestação de Serviços APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Le estadual nº 9,433005.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório
- 6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.
- 6.1.6 Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou formecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação...
- 6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos
- 6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas
- 6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Partiration o Serviços—SIMPAS.
- 6.24 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração
- 6.25 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEL, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço adentevêncio sucrescio
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- 6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obecedendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

- 8.1 Os preços registrados, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Le teatula não "9.43.010".
- 8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços
- 8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores mutitados de la mercado.
- 8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- 8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilibrio.
- 8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.
- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento
- 8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar.
- .3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado
- 8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.

CLISSILIAS, AU. S. P. (ESCHIC ILIAIS OF LIBAS OF

00/06/2022 14:2

SEI/GOVBA - 00066755219 - Ata de Registro de Precos

- 3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de oceos com todos os fornecedores constantes da atu de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:
- constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os precos sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo
- II majoração dos precos correspondentes em tabela de precos referenciais adotada pela Administração Pública Estadual:
- III existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório
- 8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

- 9.1 Os precos registrados poderão ser cancelados:
- 9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19.
- 9.1.3 quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de precos
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem instificativa aceitável
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

10. Penalidades

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:
- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações
- 3.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as correicais ao órgão serenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participante

- (x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitaçã

12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

.....

13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014

13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereco eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais

14. Fore

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento

Anexos

ittps//heibahia.ba.gov.br/risei/controlador.php?acao-documento_imprimiri_web&acao_prigem=anvore_visualizarkid_documento=723552468/nfra_sistem=1000001008/nfra_unidade_atual=1100087128/nfra_hash=027b487873154da613983478169058510367853566d3508fal2cadd237388

09/06/2023, 14:38

EI/COVRA - 00066755219 - Ato de Penietro de Prenne

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGISTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.2.0+hf24
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 09/05/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE059/2023 Vigência:

Item: 4 65.02.43.00000172-4 PREDNISONA 20mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS).

Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Ţ

Última compra: Região: Região - Estado da Bahia

I	Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca]
1	7 1	Principal	36.325.157/0002-15	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA	17.005.000,00	17.005.000,00	0,1640	2 - Menor Preço Item	BRAINFARMA	1

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÓNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.2.0+hf24
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 09/05/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE059/2023 Vigência:

Item: 9 — 65.02.43.00000172-4 PREDNISONA 20mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). Última compra:

(RP MUNICIPIOS).
Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Un

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	Reservada	36.325.157/0002-15	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS	895.000,00	895.000,00	0,1640	2 - Menor Preço Item	BRAINFARMA

https://webahia.ba.gov.br/tei/controlador.ptp?facao-documento_imprimir_web&acao_ofigem=anvore_visualizar&id_documento-7235546&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=0270487873154ds6139634765c085103678b3b5c8d506ial/2cadd2c73

09/06/2023, 14:38	SEI/GOVBA - 00066755219 - Ata de Registro de Preços	
seil assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, Usuário Externo, em 10/05/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014</u> .	
seil assinatura eletrônica	Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 07/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasilla, com fundamento no art. 13º, incisos i e II, do Decreto nº 15:805, de 30 de desembro de 2014.	
	Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 07/06/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreta nº 15.805, de 30. de dezembro de 2014.	
	on 019.8712.2023.0017169-16 SSI nt 00066755219	
https://seibahia.ba.gc	ov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_or/igem=arvore_v/sualizarikid_documento=72355246&infra_sistema=100000100&infra_unidade_stual=110008712&infra_hash=02754878731154ds6139e3476(5c085103678b3bc6d3506falZcadd2d7389 4/4	
	Dunce Dunce Delegacione Locá Deduirouse I C/N I Contro I I I a uá De	_

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

25/04/23 15:48

SEI/GOVBA - 00064728220 - Ata de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO

ITEM:CP. 65.02.43.00000025-6 ANLODIPINO, besilato, 5mg, comprimido.(RP MUNICÍPIOS).

úmero PF 343 2022

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo(a) Dr.* ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, titular DA SECRETARIA DA SAÚDE da Bahia, CNPJ nº 05.816.630.0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, n². 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado n° 10.0E. de 04/01/2023, doravante denominado ESTADO, e os proponentes, COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIDA, CNPJ/CPT0002-15, situada na RUA DULCE MARIA, n° 365- Bairro: IPIRANGA - CEP. 3160505, neste ato representada pelo Ser. FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, portado a cédula de identidade n°1172479, emitida por SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o n° 057,049,9743, doravante denominados FORNECEDORES, em decorrência do pregão eletrônico n° 343/202 processo administrativo nº 019,8712,2022,0140963-81 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados UNIDADES CONTRATANTES, ves regerá pela Lei Estadual nº 9,43305, pelas normas gerais da Lei n° 8.66693, erespectivas alterações, pelo Decreto Estadual nº 19,252/19, bem como pela legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

- 1.1 O objeto desta ata é o registro de preços decorrentes do procedimento licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do instrumento convocatório, que a este termo integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 Nos termos do art. 17, 81º do Decreto estadual nº 19,252/19, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de precos, inclusive o aumento de que trata o art. 143, 81º, da Lei estadual nº 9,433/05.

2. Órgão gerenciador e participantes

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB
- 2.2 São órgãos participantes os seguintes órgãos e entidades: Estado e Municípios do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto consoante o disposto no art. 16 do Decreto estadual nº 19.252/19, e formalizado mediante a juntada da ata da sessão pública da licitação, a qual será anexada a esta Ata de Registro de Preços

3 Prazo de validade do registro:

- 3.1 O prazo de validade do registro será de 01 (um) ano, improrrogável.
- 3.1.1 Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 01 (um ano), será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, desde que prevista no edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração.
- 3.2 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratamtes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4. Preco

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados no Anexo Único desta Ata
- 4.2 Nos preços registrados estão incluidos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do FORNECEDOR, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pole FORNECEDOR das obrigações
- 4.3 O órgão gerenciador disponibilizará no site oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.
- 4.4 Em nenhuma hipótes serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.
- 4.5 O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente às UNIDADES CONTRATANTES, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

- 6. I A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que a esta ata integram independentemente de transcrição, especialmente as disposições quanto: ao robjeto; ao prazo de vigência contratual; à prestação de garantia; ao regime de execução ou forma de fornecimento; às obrigações das partes; à fiscalização do contrato; ao recebimento do objeto; às condições de pagamento; à manutenção das condições de proposta; às alterações contratuais; à inexecução e resissião e penalidades.
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material AFM ou Autorização de Prestação de Serviços APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.
- 6.1.3 As UNIDADES CONTRATANTES poderão solicitar ao fornecedor, dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.
- 6.1.4 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da ata de registro de preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.1.5 Na hipótese do item 6.1.4, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.
- 6.1.6 Na forma do art. 167, XVIII, da Lei Estadual nº 9.433/05, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações junto à UNIDADE CONTRATANTE inadimplente, até que seja normalizada a situação...
- 6.2 O FORNECEDOR será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.
- 6.2.1 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal do FORNECEDOR ou mandatário com poderes expressos
- 6.2.2 A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2.3 Equipara-se à recusa prevista no item 6.2.2 a circunstância de o fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato. 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- 6.2.4 O disposto neste artigo também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados na forma do caput deste artigo, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 6.2.5 A critério da Administração, a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o FORNECEDOR deverá manter, durante todo o prazo de validade do registro, todas as condições de habilitação, ficando esclarecido que não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular no Cadastro Unificado de Fornecedores, disponibilizado no Sistema de Material, Patrimônio e Serviços SIMPAS.
- 6.4 Na hipótese de o FORNECEDOR convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, a Administração poderá convocar os demais FORNECEDORES integrantes do cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação.

7. Reajustamento dos preços registrados em ata

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

8. Revisão dos preços registrados em ata

- 8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, observados os parâmetros definidos na alínea "d" do inciso II do caput do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- 8.1.1 A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços
- 8.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70161095&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=d... 1/3

25/04/23, 15:48

SEI/GOVBA - 00064728220 - Ata de Registro de Preços

- 8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade
- 8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 8.3 Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados, poderá o fornecedor, se não puder cumprir o compromisso, pleitear a revisão de seu preço, instruindo o pedido com a demonstração da efetiva ocorrência do desequilibrio.
- 8.3.1 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.
- 8.3.2 Confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentados, o fornecedor estará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 8.3.3 Não comprovada a veracidade das alegações apresentadas no pleito de revisão, deverá ser instaurado processo administrativo para aplicação de sanção, em face dos compromissos que tenha deixado de honrar
- 8.3.4 Na hipótese do 8.3.2, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores constantes do cadastro de reserva para que se manifestem acerca da manutenção do preço registrado.
- 8.3.5 Havendo manifestação pela manutenção do preço registrado, o órgão gerenciador promoverá as necessárias modificações na ata, compondo novo cadastro de reserva e disponibilizando-o no site oficial de compras eletrônicas do Estado, observada a ordem original de classificação, se presente mais de um interessado.
- 8.3.6 Não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, sendo-lhe facultado deflagrar processo de negociação de preços com todos os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:
- I constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- II majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- III existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo procedimento licitatório
- 8.3.7 No processo de negociação, somente poderão apresentar novo preço os fornecedores constantes da ata de registro de preços e do cadastro de reserva.
- 8.3.8 O preço resultante da negociação deverá observar o disposto na cláusula 4.4 desta ata.

9. Cancelamento do registro

- 9.1 Os precos registrados poderão ser cancelados:
- 9.1.1 por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- 9.1.2 quando o fornecedor estiver liberado do compromisso, nas situações previstas no Decreto nº 19.252/19
- 9.1.3 quando o fornecedor:
- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de precos
- b) não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável
- c) for declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar, na forma da lei;
- d) der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05
- 9.1.4 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas na cláusula 8.1.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. 9.1.5 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de dificil ou impossível reparação.

10. Penalidades

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.2 Caberá ao órgão gerenciador adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:
- a) de infrações concernentes ao procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações
- 10.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

- (x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- () 11.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação
- 12. Vinculação ao edital de licitação

Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e a proposta do FORNECEDOR.

13. Da Comunicação Eletrônica

- 13.1 Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o FORNECEDOR poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014
- 13.1.1 O FORNECEDOR deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

14. For

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento

Anexo

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70161095&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=d... 2/3

25/04/23, 15:48

SEI/GOVBA - 00064728220 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 41.1.1
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
PREGOEIRO

PÁGINA: 1 EMISSÃO: 01/02/2023

Mapa de Preços Licitação: 19.180-PE343/2022

Vigência:

Item: 2 65.02.43.00000025-6 ANLODIPINO besilato, 5mg, comprimido.(RP MUNICÍPIOS).

Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Un

Última compra: Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marc
V 1	Principal	36.325.157/0002-15	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	91.200.000,00	91.200.000,00	0,0290	2 - Menor Preço Item	GENERICO/

seil assinatura eletrónica

ocumento assinado eletronicamente por FELIPPE DAVID MELLO FONTANA, Usuário Externo, em 10/04/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13°, incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 014.



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 19/04/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasilia, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto nº 15.805. de</u> 30 de dezembro de 2014.



a autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferirâid orgao acesso externo=0, informando o código verificador 00064728220 e o código CRC ACAGANAS.

ACAGANAS.

Referência: Processor (*) 019.8712.2022.0149963-81

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=70161095&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=d... 3/3

Resolução



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA

(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 574 de 15 de dezembro de 2016, e conforme deliberações registradas em Ata da Reunião Ordinária nº 02/2024, realizada em 20 de Fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º- APROVAR, o Plano de Ação para Co-Financiamento Governo Estadual, Sistema Único de Assistência Social – ano 2024, que pactuou atendimento e acompanhamento na Proteção Social Básica (Serviço de Proteção Integral as Famílias – PAIF/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV); Proteção Social Especial de Média Complexidade (Serviço de Proteção Especializada as famílias e Indivíduos – PAEFI/Piso de Transição de Média Complexidade – Pessoa com Deficiência Idosas e suas Famílias), Benefícios Eventuais e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Uauá - Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

Josefa de Almeida Barros

Joseforde A. Borros

Presidente do CMAS

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ N° 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2024

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023 - P.A.: Nº 0017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CONTRATADA: M B ESPORTES GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 17.794.237/0001-94 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS GRÁFICOS, MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO E BRINDES DIVERSOS, CONFORME ATIVIDADES DEMANDADAS E UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UAUÁ - VALOR GLOBAL: R\$ 27.827,50 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 / 5.01.02 - ATIVIDADES: 8.244.0011.2.055 / 8.244.0011.2.037 / 8.244.0011.2.038 / 8.244.0011.2.075 / 8.244.0011.2.085 / 8.244.0011.2.123 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - FONTES DE RECURSOS: 1.500.0000 / 1.660.0000 / 1.661.0000 - VIGÊNCIA: 06/02/2024 À 26/03/2024 - DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 – P.A.: Nº 0153/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ: 02.023.114/0001-82 – OBJETO: FORNECIMENTO DE EMBALAGENS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA – VALOR GLOBAL: R\$ 353.268,32 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.01 – ATIVIDADES: 10.122.0010.2.013 / 10.302.0010.2.014 / 10.301.0010.2.019 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTES DE RECURSOS: 1.500-1002 / 1.600-0000 / 1.600-3110 – VIGÊNCIA: 08/02/2024 A 31/12/2024 – DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2023 – P.A.: N° 0108/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2023 – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.492.241/0001-47 – CONTRATADA: M M DE SOUSA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 33.921.374/0001-07 – OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA. – VALOR GLOBAL: R\$ 418.471,28 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.01 – ATIVIDADES: 10.122.0010.2.013 / 10.302.0010.2.014 / 10.301.0010.2.019 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTES DE RECURSOS: 1.500.1002 / 1.600.0000 / 1.600.3110 – VIGÊNCIA: 08/02/2024 A 31/12/2024 – DATA DA ASSINATURA: 08/02/2024.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

P.A.: Nº 0141/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 / FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.492.241/0001-47 / UAUÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMASUAUA, CNPJ: 18.774.818/0001-27 – CONTRATADA: ERICO RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 28.833.743/0001-61 - OBJETO: CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO HOTÉIS, POUSADAS E RESTAURANTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO NA SEDE E NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO PARA ATENDER CONSULTORES, SERVIDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, ASSESSORES, EMPRESAS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, MINISTRANTE DE CURSOS E PALESTRANTES PARA PARTICIPAR OU ATENDER EVENTOS OFICIAIS, REUNIÕES E SEMINÁRIOS ENTRE OUTROS, CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA - VALOR GLOBAL: R\$ 43.565,30 (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÂRIA: 2.06.01 / 2.07.01 / 2.08.01 / 2.09.01 / 2.10.01 / 3.01.01 / 4.01.01 / 5.01.01 - ATIVIDADES: $4.122.0008.2.005 \ / \ 4.122.0009.2.182 \ / \ 6.181.0009.2.144 \ / \ 15.122.0013.2.046 \ / \ 20.122.0017.2.051 \ / \ 13.392.0015.2.048$ $13.122.0015.2.049 \; / \; 10.122.0010.2.013 \; / \; 12.122.0012.2.022 \; / \; 12.361.0012.2.028 \; / \; 12.365.0012.2.030 \; / \; 8.244.0011.2.055 \; / \; 12.361.0012.2.028 \; / \; 12.365.0012.2.030 \; / \; 12.361.0012.2.0012.0012.2.0012.2.0012.2.0012.2.0012.2.0012.2.0012.2.0012.2.0012.2.00$ 8.244.0011.2.085 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 / 3.3.90.39.00 - FONTES DE RECURSOS: 1.500-0000 / 1.500-1002 / 1.600-3110 / 1.500-1001 / 1.540-0000 / 1.542-0000 / 1.660-0000 / 1.661-0000 - VIGÊNCIA: 09/02/2024 A 09/08/2024 DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

> Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 – P.A.: Nº 0153/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ: 02.023.114/0001-82 – OBJETO: FORNECIMENTO DE EMBALAGENS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA – VALOR GLOBAL: R\$ 264.353,10 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 – ATIVIDADES: 12.122.0012.2.022 / 12.361.0012.2.028 / 12.365.0012.2.030 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTES DE RECURSOS: 1.500-1001 / 1.542-0000 / 1.543-0000 / 1.569-0000 – VIGÊNCIA: 09/02/2024 A 31/12/2024 – DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024 – P.A.: Nº 0153/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 048/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 – CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ: 02.023.114/0001-82 – OBJETO: FORNECIMENTO DE EMBALAGENS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA – VALOR GLOBAL: R\$ 80.903,90 (OITENTA MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES ORÇAMENTÁRIA: 2.06.01 / 2.07.01 / 2.08.01 / 2.09.01 / 2.10.01 – ATIVIDADES: 4.122.0008.2.005 / 6.181.0009.2.144 / 15.122.0013.2.046 / 20.122.0017.2.051 / 13.392.0015.2.048 – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO: 1.500-0000 – VIGÊNCIA: 09/02/2024 A 31/12/2024 – DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Lei



Lei Municipal n.º 713 de 21 de fevereiro de 2024

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uauá, Estado da Bahia, em consonância com os dispositivos da Legislação Municipal e Federal atinente à matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

- § 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- § 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
- Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97



alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único – A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VII A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97



Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a fiscalização da produção e o estabelecimento de parâmetros adequados de consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Uauá, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual, Governo Federal e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Uauá, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento
 Social e Combate à Pobreza;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

IV – Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo Único – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

Art. 10 O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 21 de fevereiro de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba